

COMUNICADO - COMPREV

Prezados Gestores,

Conforme acordado na 53ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, ocorrida no Estado do Rio de Janeiro – RJ, foram realizadas nos dias 8 e 9 de junho de 2015, 5 (cinco) videoconferências, visando esclarecimentos aos entes federativos da implantação do Art. 19-B da Portaria MPAS n 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

O artigo em comento dispõe sobre a reciprocidade nas decisões dos requerimentos de compensação previdenciária disponibilizados no Sistema COMPREV pelos regimes instituidores aos Regimes de origem, conforme segue:

"Art. 19-B. O repasse do fluxo mensal de compensação financeira entre regimes poderá ser suspenso quando o credor deixar de decidir ou decidir processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, considerando-se os requerimentos protocolados há mais de noventa dias. "

Para a realização das videoconferências foram disponibilizadas as dependências das Gerencias Executivas do INSS com a participação dos servidores deste Instituto e representantes dos Regimes Próprios de previdência Social – RPPS.

Como resultado relacionamos, abaixo, alguns pontos que foram abordados nas videoconferências:

1 – De que forma será avaliada a proporcionalidade?

>>> Resposta – A proporcionalidade será medida considerando a percentual de decisões dos requerimentos de compensação pelo INSS e RPPS como regimes de origem.

2 – Quais os critérios utilizados para obtenção do percentual de decisão entre os regimes de origem?

>>> Resposta – serão considerados para apuração do índice de proporcionalidade:

a) Requerimentos enviados a mais de 90 dias.

- b) A data inicial para contagem dos 90 dias, e a data em que foi incluída a última imagem obrigatória, conforme estabelecido no Art. 10 do Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e ;
- c) Somente será considerado um requerimento decidido. Os reenviados não serão considerados na contagem de quantitativo em análise e no quantitativo;
- d) Não serão considerados os requerimentos indeferidos automaticamente pelo Sistema Comprev;
- e) São considerados como decididos os requerimentos indeferidos e deferidos.

3 – Qual a formula utilizada para a obtenção do percentual de decisão?

>>> Resposta – As formulas são as seguintes

Qtde de Requerimentos decididos a mais de 90 dias

Proporcionalidade RO = _____

Qtde Total de Requerimento enviados a mais de 90 dias

Qtde de Requerimentos decididos a mais de 90 dias

Proporcionalidade RI = _____

Qtde Total de Requerimento enviados a mais de 90 dias

4 – O Sistema Comprev está adaptado para a aplicação da Proporcionalidade?

>>>Resposta – Sim. Inclusive já esta disponível desde o mês de Abril/2015 o Relatório de Proporcionalidade, que retrata o percentual de decisão pelos RPPS e pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS como regimes de origem. O Relatório está disponível no Módulo RI do Sistema COMPREV – Opção Consulta – Outros – Relatório de Proporcionalidade RI930, atualizado semanalmente.

5 - O que ocorrerá quando o RPPS decidir em percentual superior aquele decidido pelo RGPS como regime de origem?

>>> Resposta - No processamento do pagamento da competência em que ocorrer o fato, o Sistema COMPREV não realizará o encontro de contas (RO-RI), sendo desembolsado o valor de RO integral para o RPPS.

6 – Na hipótese acima quando o percentual do RGPS como regime de origem superar o percentual analisado pela RPPS , os valores de RI retidos, sem o ajuste de contas, conforme item 5, como deverão ser pagos ao RGPS?

>>> Resposta – Na competência em que o percentual do RGPS for superior ao percentual do RPPS, o valor devido pelo RPPS do período em que o RI>RO, será realizado o encontro de contas do total bloqueado do período somado ao valor devido na competência. Se ainda restar valor a ser pago ao RGPS, deverá ser recolhido através da Guia da Previdência Social - GPS, observado os itens 9 e 10.

7 - E o que ocorrerá quando o RGPS decidir em percentual superior aqueles decididos pelos RPPS?

>>> Resposta – O valor de RO ficará bloqueado até que o valor de decisão pelo RPPS se iguale ao supere o percentual decidido pelo RGPS.

8 - No mês em que o percentual de decisão pelo RGPS for superior ao percentual de decisão pelo RPPS o que deve ser feito com o valor devido pelo RPPS?

>>> Resposta – Assim como já ocorre na hipótese de bloqueios por falta de validade do Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS e Certidão Negativa de Débito – CND junto a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, o valor deverá ser recolhido por GPS até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência bloqueada.

9 – O Sistema COMPREV gera a GPS para pagamento do valor devido pelo RPPS ?

>>> Resposta – Não. O sistema COMPREV apenas disponibiliza o valor que deverá ser pago pelo RPPS. Este valor fica disponível nos relatórios: Saldo de Compensação RI910 e Fechamento Financeiro (RI460), todos disponíveis no Módulo RI – Opção - Consultas Operacionais.

10 – Como deve ser preenchida a GPS?

>>> Resposta - O site do Ministério da Previdência Social – MPS (www.mps.gov.br) disponibiliza link para o preenchimento da GPS da seguinte forma:

Página Inicial – “SERVIÇO A EMPRESA”

- Opção → Guia da Previdência Social (GPS)

- Opção → Cálculo de Contribuições para Contribuinte Empresa e Órgão Público

- Preencher a tela seguinte com as informações solicitadas (Categoria do Contribuinte - Órgãos Públicos - CNPJ registrado no Acordo de Cooperação Técnica). Será obtido os Dados Cadastrais para conferência.

- Preencher a tela seguinte, observando:

→ Código de Pagamento – registrar o código 7307(CompREV FLUXO) – Recolhimento efetuado por RPPS – Órgão do Poder Público – CNPJ.

→ Competência – registrar a(s) competência(s) a que se refere

→ Valor INSS – registrar o valor devido na competência

→ Valor outras Ent. – não preencher

→ Valor Total – registrar o mesmo valor registrado no campo “Valor INSS”

→ Clicar opção – “Calcular contribuição”.

→ Gerar guia para pagamento.

→ Poderá ser solicitado a geração de uma ou mais competências

11 - Em caso de pagamento em atraso da GPS?

>>>Resposta - Na hipótese de solicitação de geração da GPS em atraso, o sistema calculará automaticamente os acréscimos devidos, conforme estabelecido no Art. 18 da Lei nº 9.797, de 5 de maio de 1999, art. 19 do Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999 e art. 19 da Portaria MPS nº 6209, de 16 de dezembro de 1999. O pagamento poderá ser efetuado em todos os bancos, nas agências bancárias ou pela internet (Home/Office Banking), ou por meio do SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

12 – Os valores de estoque, atualmente pagos apenas aos municípios, também serão bloqueados pela falta de proporcionalidade?

>>> Resposta – Sim. Assim como ocorre com os bloqueios por falta de CRP e CND.

13 - Existe uma margem mínima para bloqueio por proporcionalidade?

>>> Resposta – Não. De acordo com o art. 19-B da Portaria MPAS n 6.209/1999, não existe margem mínima para bloqueio. Exemplo: Se o Percentual de decisão do RGPS for de 98% e o percentual de decisão do RPPS for de 97.5%, o valor de RO, devido pelo RGPS ao RPPS, será bloqueado.

14 - Não existe possibilidade de alterar a Portaria para que seja considerada uma margem mínima para bloqueio por falta de proporcionalidade

>>> Resposta – Já está em estudo pelo INSS e o MPS proposta de alteração do art. 19-B da Portaria MPAS 6.209/1999 no sentido de criar uma margem mínima de percentual para o bloqueio pela proporcionalidade.

15 - Qual a previsão para o bloqueio por falta de proporcionalidade no Sistema CCOMPREV?

>>>Resposta - A proporcionalidade será aplicada na competência junho/2015, que será paga até o quinto dia útil do mês subsequente a competência.